

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0253/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0253/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

DELSD JATENE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE ZONEAMENTO URBANO NAS FLA-
CAS INDICATIVAS DE NOME DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:54:47

00000018372-57



OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 09/08/2007

Viviane

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora

SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Primeira Secretaria

Folha	253	de	202
Adelina Cicora			

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
08 MAI 2002
Legislação
Política Urbana
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0253/2002

Dispõe sobre indicação de zoneamento urbano nas placas indicativas de nome dos logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1.º O Executivo Municipal fica obrigado a colocar adesivos indicando o zoneamento urbano nas placas de identificação de nome dos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os adesivos que indicarão o zoneamento urbano do logradouro, devem ser colocados de maneira visível.

Art. 2.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2002.

CELSONE JATENE
Vereador
1º Secretário - CMSP

/maf

Seriedade Sempre

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
09 ABR 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (unidade(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 23/05/02 al (Ass)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo *Gabinete do Vereador Celso Jatene* *Primeira Secretaria*

Folha nº 02 do proc.
Nº 253 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo vem sofrendo descaracterizações importantes em suas regiões urbanas nos últimos tempos, em função do descumprimento da legislação vigente sobre zoneamento urbano.

A iniciativa ora apresentada tem como objetivo principal, facilitar a identificação e, portanto, a fiscalização por parte da população que, desta forma, atuará como parceira da Administração Municipal.

Com a aprovação desta proposta, pretende-se inibir as construções irregulares e a implantação de estabelecimentos comerciais não enquadrados nas zonas de uso corretas.

A colocação da indicação de zoneamento de forma visível, vai impedir que os interessados em adquirir ou locar imóveis nestas áreas, sejam enganados pelos desinteressados na preservação das características das regiões da cidade.

Assim, visando a melhoria na qualidade de vida e o bem-estar da população, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-253 de 20 02 13 / 05 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 13-05-02

PL 422/96 andamento

PL 531/99 arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
R.F. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 5 / 02

Bruno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14/05/02 às 17:45 h

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador B. Nestio
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de junho de 02

[Signature]
Presidente

ANEXO 1
Protocolo nº 1000
2002

A Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Assessor Técnico
M. L. A.

S E G U Em..... juntadoS....., nesta data,02..... documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nºS 04, 05.....

Em21 / 6 / 02.....

(a)[Signature].....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



1.6 - PAR
16-0800/2002

Folha nº 04
Processo nº 253/02
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

28

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0253/02.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que visa obrigar o Executivo Municipal a colocar adesivos indicando o zoneamento urbano nas placas de identificação de nome dos logradouros públicos do Município de São Paulo.

Consoante justificativa apresentada, a propositura teria como objetivo principal facilitar a identificação e, portanto, a fiscalização da população sobre o zoneamento do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no princípio da publicidade e transparência que deve nortear o Poder Público e nos artigos 13, I; 37, *caput*, e 81 da Lei Orgânica do Município e artigos 30, I e 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que, para adequar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos:

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0253/02

Dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a colocar adesivos, nas placas indicativas do nome dos logradouros públicos, indicando a zona a que pertencem.

Parágrafo único. Esses adesivos deverão ser afixados em local visível.

pl0253-02

17 - RELCOM
17-1388/2002



Folha nº 05 do
Processo nº 253/02
Fábio de Castro Paiva
R. 11/20

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.6.02

Antônio Paes

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 21 / 6 / 02

[Assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.06.02 as 17 h.

[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Joninho Paiva*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 06 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____; juntado _____; nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 06. _____
Em 22 / 11 / 02.

[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 06 - do
Processo nº 253/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações, a respeito do Projeto de Lei nº 253/02, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a indicação do zonamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, para que este através de seus órgãos competentes, em especial SEHAB/CASE e SEMPLA, manifeste-se acerca da propositura.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

4 LEG. 3

Em. 22 / 11 / 02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG.3

EM 22 / 11 / 02

ÀS 16:00 h.

[Assinatura]

ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Srª Liliana,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22.11.02

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

22.11.02

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m, juntado 5 nesta nota
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas nº 507 a 09
Em 031321021

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0718/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 253/02, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre indicação de zoneamento urbano nas placas indicativas de nome dos logradouros públicos, e dá outras providências, solicitando a Vossa Excelência que, por meio dos órgãos competentes, especialmente SEHAB/CASE e SEMPLA, se manifeste acerca da propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 253/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



Folha nº. 08 do proc.
Nº. 01-253 de 10 nov
O funcionário DANA MARIA MIGLIANO POSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 718/02, de 26/11/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 253/02, de autoria do Ver. Celso Jatene.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 NOV, 2002

Anexos: cópia xerográfica do PL 253/2002 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

09

do processo n°

01-253

de 20

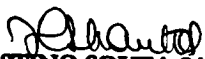
03/12/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 03/12/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 03.12.02 as 16:30


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

50
S E G U E N T E
DIRETOR CHAMERLEI ALVARO AMARAL
Assistente Técnico de Diretoria

RECEBUEMOS DO SENHOR DIRETOR
O DOCUMENTO N.º 10/10.12

S E G U E N T E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 10/10.12

Em 04/02/03

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 10 do proc
nº 953 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

São Paulo, 19 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

791/02

Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0718/2002

Processo nº 2002-0.283.026-4

15 - DDCREC
15-0902/2002

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM

Em 19/12/02
Às 12:00 horas

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pelo Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano sobre o Projeto de Lei nº 253/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre indicação de zoneamento urbano nas placas indicativas do nome dos logradouros públicos.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/TBO/cm
Resp. 283-02

À LEG 3
Em 19/12/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 20/12/02

ÀS 10h30 h.

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/12/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto



SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

CÓPIA

Folha de informação nº 07 -

Do..proc.....nº.2002-0.283.026-4..em....10./12/ 2002(a).....

MARLY DUARTE S. CARDOSO
Of. de Aum. Geral 1
CASE 4

SGM/ATL 60 11 20 030

Sra. Assessora Chefe

Ref: PL 01-0253/2002 - Vereador Celso Jatene.

Com relação ao projeto de lei 253/2002, temos a expor o que segue:

A cidade de São Paulo possui aproximadamente 48.000 (quarenta e oito mil) logradouros passíveis de serem emplacados. Considerando-se que cada logradouro recebe a média de 03 (três) placas denominativas, isto nos dá um total de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) placas no município.

Acrescentados a esses dados cerca de 31.100 (trinta e um mil e cem) conjuntos sinalizadores (postinhos) teremos 175.100 (cento e setenta e cinco mil e cem) placas.

Ao custo de aproximadamente R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por placa para o município, o ônus total para a cidade será de cerca de R\$ 5.603.200,00 (cinco milhões, seiscentos e três mil e duzentos reais), (valor estimado em meados de 2002), para trocar todas as placas existentes ou mesmo confeccionar novas placas.

Entendemos que esse é um valor extremamente alto para ser dispendido em uma cidade carente de recursos e obras de infra-estrutura.

Também é nosso entendimento, que, colocar mais informações nas placas denominativas acarretará maior poluição visual, além de que, a função das placas denominativas é a de

Cuse

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

CÓPIA

Folha de informação nº -08 -

Do..proc.....nº.2002-0.283.026-4..em....10./12/ 2002(a).....

M - DIARTE S. CARDOSO

Geral 1

CASE 4

promover a orientação aos transeuntes quanto ao nome dos
logradouros e a numeração dos imóveis nas quadras.

Folha nº 12 do proc
nº 253 de 92

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE 4

10/12/02

Assessoria

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR José Olimpio
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

20.02.03
Larinho Pinheiro
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE TITULO desta data 20.02.03 rubricado sob

folha nº 3216 em 20/02/03 a 1

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13 do proc
nº 0253 da 02

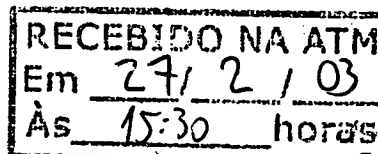
Mônica R. A. Peiva
Assist. Téc. de Dir. IV

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 086 /03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0718/2002
Processo nº 2002-0.283.026-4

15 - DOCREC
15-0102/2003



INACIO VEIGA'S
Oficial Legislativo
RF. 41.132

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEMPLA, por intermédio de seu Departamento de Planejamento e Normatização Territorial – DEPLANO.

Esclareço tratar-se de complemento às informações anteriormente enviadas pelo Ofício ATL nº 791/02, de 19.12.02, em que foram encartados subsídios provenientes da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, por meio de seu Departamento de Cadastro Setorial – CASE4.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NB.J/rmn
Resp 253-02

À LEG 3
Em 27,02,03
h. n. e. p. m.

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 27,02,03

ÀS 18:15 h.

[Signature]

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/02/2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Subseção

Revisão da Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 28.02.03 as 17 h.

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária de Controle da Política Urbana
e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº 14
nº 0253 de 02
Rômica R. A. Pálvis
Assist. Téc. de Dir. U.

Folha de informação nº 14

Do Proc. nº 2002-0.283.026-4

em 18/02/2003 (a)

Maria Aparecida N. Paulino
SEMPLA - DEPLANO

AUTOS : Processo nº 2002-0.283.026-4
INTERESSADO : SGM/ATL - Memo. nº 2098/2002-ATL-III
ASSUNTO : PL 255/02 - Ver. Celso Jatene

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 155/2003/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sr. Diretor

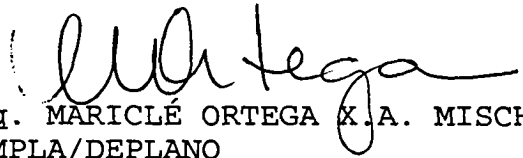
Trata o presente de Memorando ATL III nº 2098/02, solicitando manifestação a respeito do PL nº 253/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, visando o seguro pronunciamento da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente no supracitado Projeto de Lei.

Em primeiro lugar, em que pese a intenção de se manter bem informado o munícipe, apenas a indicação da zona de uso, nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, não seria eficiente pois a zona de uso é apenas um dos elementos a serem considerados na aplicação da extensa Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Em segundo lugar, neste momento, encontra-se em aplicação o novo Plano Diretor Estratégico da cidade, que prevê profundas alterações na referida Legislação de Uso e Ocupação do Solo, uma vez que, além da nova Lei de Zoneamento, estão em elaboração os Planos Regionais em todas as Subprefeituras.

Concluindo, entendemos não ser adequada a inclusão da informação da zona de uso nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, por não trazer uma informação completa ao conhecimento dos cidadãos.
É a informação.

São Paulo, 18/02/2003


Arq. MARICLÉ ORTEGA X.A. MISCHI
SEMPLA/DEPLANO

MOXAM/fga.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº. 15.

Do Processo nº 2002-0.283.026-4 em 20/02/03 (a)

Volteriano C. Oliveira
SEMPLA / DEPLANO

AUTOS : Processo nº 2002-0.283.026-4
INTERESSADO : SGM/ATL - Memº nº 2098/2002-ATL-III
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 255/02
(Vereador Celso Jatene)

CÓPIA

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/186/03

SEMPLA
Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2002.

[Assinatura]
HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/vco.

[Assinatura]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

CONFERIDO EM 21/02/03
NÃO FALTAM FOLHAS
AO PRESENTE
SEMPLA / DEPLANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 16 do proc
nº 0253 de 02
Mônica F. Almeida
Assist. Tec. de Dir. IV

Do processo nº 2002-0.283.026-4

Folha de informação nº 16
Em 21/02/2003.....

CÓPIA

ROSANGELA A. PROCÓPIO
SEMPA - GABINETE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 253/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre indicação de zoneamento urbano nas placas indicativas do nome dos logradouros públicos.

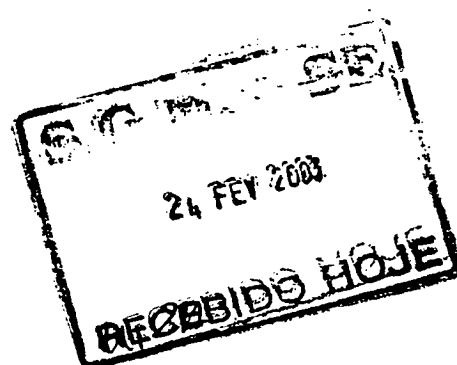
SGM – ATL III
Sra. Assessora Chefe

Com as informações desta Secretaria.

20 / fevereiro / 2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPA



I-071/03
EB/mcm.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 17 e 18.

Em 14/05/03

MT.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0584/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 17 - do
Processo nº 253/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/02

Trata-se de projeto de lei nº 253/02 de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre indicação de zoneamento urbano nas placas indicativas de nome dos logradouros públicos.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto visa facilitar a identificação do zoneamento e com isso tornar a fiscalização do uso dos imóveis mais eficiente, por parte da população e da Administração Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 800/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparada nos artigos 13, I; 37, *caput*, e 81 da Lei Orgânica do Município e artigos 30, I e 37, *caput*, da Constituição Federal.

O projeto obriga a afixação de adesivo com a indicação da zona de uso a que pertence, em local visível, na placa indicativa do nome do logradouro.

Consultado sobre o projeto de lei em questão, o Executivo entende que a indicação da zona de uso nas placas de denominação das vias não será suficiente para alcançar o objetivo pretendido pelo projeto de lei, pois a zona de uso é apenas um dos elementos a ser considerado para verificar se está sendo atendida toda a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, e acrescenta que profundas alterações do zoneamento poderão ocorrer com a elaboração e aprovação dos planos regionais e com a revisão da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Avalia, também, que o custo das novas placas será de, aproximadamente, R\$ 5,6 milhões, pois trata-se de alterar 144.000 placas, acrescenta que a função desse elemento é de orientar os transeuntes, e que mais informação implicará em maior poluição visual.

Analisando o projeto de lei a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que se trata de uma medida prática e importante no sentido de facilitar a participação popular no controle da gestão democrática da Cidade, e com isso contribuir para evitar a ocorrência de irregularidade no uso dos imóveis. Porém, considerando que em abril de 2003, a proposta de revisão da Legislação de Uso e Ocupação do Solo será encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo, esta Comissão entende que deva ser alterada a data em que as disposições da Lei devam entrar em vigor. Este cuidado concorrerá para que não haja desperdício de recursos públicos, humanos e financeiros, tendo em vista as mudanças que poderão ocorrer.

Quanto à avaliação do Executivo sobre o custo de novas placas, aponta-se para o fato de que o projeto prevê a colocação de adesivos e não a substituição das placas, portanto o custo será bem menor do que o avaliado.

Face ao exposto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a propositura, sugerindo o **substitutivo** a seguir.

Tem-se assim ;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N.º

**/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/02.**

Dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica obrigado a colocar adesivos nas placas indicativas do nome dos logradouros públicos, onde conste a classificação do zoneamento do logradouro.

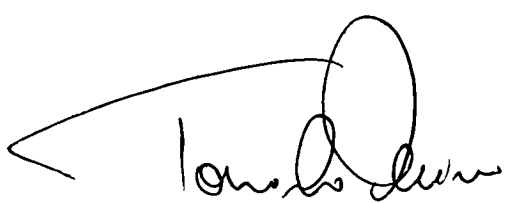
Parágrafo único: Esses adesivos deverão ser afixados em local visível.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá a data de início para o seu cumprimento

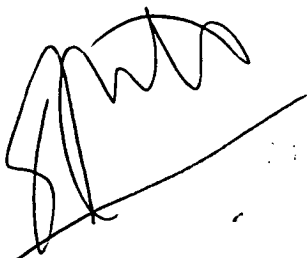
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14-05-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador José Olímpio
Relator







20

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/05/03

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n. 16/05/03 às 17 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao nobre Vereador *AMONIS CARLOS RODRIGUES*

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01 de maio de 2003

[Assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 17

Em 04/06/03 *[Assinatura]*



PUBLIQUE-SE EM

04/06/03

Folha nº 19 do
Processo nº 253/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 190.405

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0797/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa dispor sobre indicação de zoneamento urbano nas placas indicativas de nome dos logradouros públicos.

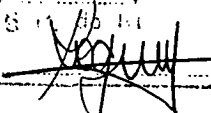
O projeto determina a colocação de adesivos, indicando o zoneamento urbano, nas placas de identificação de nome dos logradouros públicos do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente

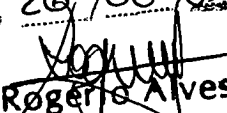
Relator

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões.
Pareceres (nºs. 04, 17 e 19)
publicados no D.O.M. de 26 / 06 / 03
página(s) 58 e 60, colunas 3 04 e 01
conforme art. 82 § 1º do RI
Conferido: 

800/02

584/02

797/03

A Leg. 3
Em, 26 / 06 / 03

Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG 3

EM 26 / 6 / 2003

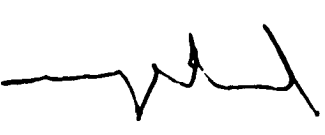
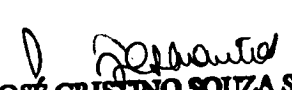
ÀS 16:00 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

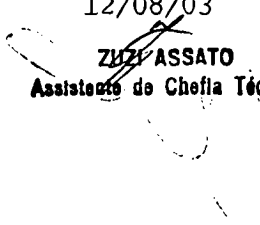
12/08/03



- JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

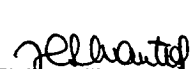
Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

12/08/03


ZUZU ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

SEQUE m juntado h nesta data
documento h a papel de informação
publicado h sob folha h nº 20 e 24
Em 08/09/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente do Chefe Técnico



Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01-253.....de.....2002.....
.....JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS.....
Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0438/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 253/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 253/02). (Ver. Celso Jatene - PTB). Dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo Municipal fica obrigado a colocar adesivos nas placas indicativas do nome dos logradouros públicos, onde conste a classificação do zoneamento do logradouro. Parágrafo único - Esses adesivos deverão ser afixados em local visível. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá a data de início para o seu cumprimento. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 12 de agosto de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Luiz Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica obrigado a colocar adesivos nas placas indicativas do nome dos logradouros públicos, onde conste a classificação do zoneamento do logradouro.

Parágrafo único – Esses adesivos deverão ser afixados em local visível.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá a data de início para o seu cumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 2003.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº.....23.....do proc.
nº 01-253 de 2002
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 438, de 13/08/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 253/02, de autoria do Ver. Celso Jatene (inciso I do art. 84 do R.I.).

**RECEBIDO
SGM/ATL**

15/8/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

24

✓

do processo n°

01 - 253

de 20

02 09, 09, 2003

(a)

referentes

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o
recebimento de veto total.

09/09/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

PROPOSTA DE LEI Nº 1.132 DE 1978
VISTOS E DEBATE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 a 30

Em 12 / 09 / 03

(a) INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 25 do proc.
nº 253 de 02
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 5 de SETEMBRO de 2003

Ofício A. J. L. nº 549/03

15 - DOCREC
15-0527/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 05/09/03
Às 14:00 horas

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Meio-amb. e M. Anh.
Fin. e Orçamento

[Signature]

SE. N.º

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF 11.132

ACEITO O VETO

21 JUN 2007

[Signature]

PRESIDENTE

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0438/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 253/02, proposto pelo Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura visa, em resumo, obrigar o Executivo Municipal a colocar adesivos nas placas indicativas dos logradouros públicos, em que conste a classificação do zoneamento do logradouro, e a estabelecer a data para início do cumprimento da lei.

Constituindo-se o emplacamento das vias públicas em serviço público de informação e referência ao munícipe, vê-se que a medida legisla sobre organização administrativa e serviços públicos, com evidente ingerência nas atividades dos órgãos administrativos, impondo, por via de consequência, procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Seção de Publicação
15-0527/2003

09 SET 2003

Assim sendo, ao pretender dispor sobre a citada matéria, a propositura incorre em vício de iniciativa por contrariar o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Com efeito, para implantação das medidas preconizadas na lei aprovada haverá a necessidade de recursos humanos e materiais, tanto para a compra dos adesivos, sua confecção com os dizeres correspondentes ao zoneamento, quanto para sua aposição nas placas dos logradouros. Isto implica dotar as unidades competentes de condições necessárias para viabilizar tais medidas, levando à realização de despesas, com reflexo nas finanças municipais. Tal matéria também é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 70, inciso VI, da nossa Lei Orgânica.

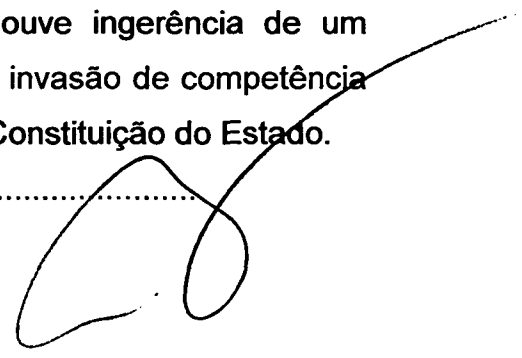
Destarte, indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior local.

Por outro lado, é mister ressaltar que a medida pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, achando-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

“Desta forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado.

.....



A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado” (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01 – Rel. Des. Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0; Rel. Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura desatende, ainda, ao interesse público.

Impende assinalar que as placas de denominação dos logradouros têm, como finalidade precípua, sua conformação e uso vinculados à prestação do serviço público de identificação dos nomes dos logradouros como referência para os mais diversos fins de interesse público, notadamente o de informação concernente ao domicílio dos munícipes, bem como para a localização dos imóveis para múltiplas finalidades, tais como as tributárias, de segurança pública e postais.

Destarte, para a divulgação do zoneamento da Cidade o meio adequado não é a placa do logradouro. Há outros mecanismos para tanto já postos à disposição dos munícipes.

Em primeiro lugar, há o Serviço Disque Zoneamento do Cadastro do Zoneamento – CADZON, pelo telefone número 3105-3098, das 9 às 18 horas, pelo qual é fornecida a informação relativa ao zoneamento do logradouro.

Há também a possibilidade de consultas pessoais, realizadas diretamente aos plantões de atendimento na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEMPLA, nas Subprefeituras e na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB.



Nos carnês relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU também figura o zoneamento a que corresponde a localização do imóvel.

Outra alternativa é a requisição à SEHAB da Ficha Técnica do Imóvel, em que constam dados pertinentes, entre eles a zona respectiva.

Por fim, tais informações são também difundidas nos guias indicativos dos logradouros públicos, de empresas comerciais, vendidos em bancas e facilmente encontráveis.

Portanto, o propósito da medida já é atendido pelas fontes informativas indicadas, sendo desnecessário onerar o erário público com novas despesas.

Por outro lado, é de se questionar a eficácia de tal informação, considerando que a classificação do zoneamento é estruturada em diversas categorias de uso, que podem ser diferentes para lotes da mesma rua e até da mesma quadra.

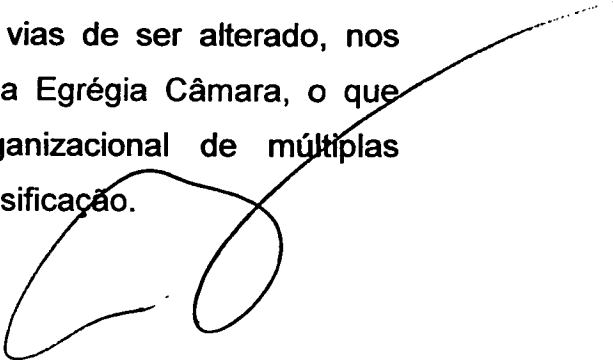
E isto porque a classificação do zoneamento diz respeito especificamente a cada lote, e não ao logradouro em que ele se situa.

Ademais, a zona de uso é apenas um dos componentes do que se chama “zoneamento” e que inclui um conjunto de disposições relativas às possibilidades de uso e ocupação do solo.

Assim, além dos usos permitidos e índices urbanísticos, que são dados para cada zona, existem outras restrições que podem incidir sobre determinado imóvel, a exemplo do tombamento.

O conjunto dessas restrições e possibilidades caracteriza o potencial de uso e de edificabilidade de cada lote, pelo que a simples informação da zona de uso pode induzir o munícipe a erro.

De outro ângulo de análise, é preciso considerar que todo o zoneamento da cidade de São Paulo está em vias de ser alterado, nos termos de projeto de lei já encaminhado a essa Egrégia Câmara, o que certamente resultará em nova estrutura organizacional de múltiplas interferências, segundo a nova sistemática de classificação.



Finalmente, observo que as placas indicativas de nomes de logradouros têm sua disciplina normativa no Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis.

Por esse decreto já devem constar nas placas muitas informações: tipo do logradouro, nome ou designativo do logradouro, numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, número do Código de Endereçamento Postal – CEP e Código do Logradouro – CODLOG.

A inserção de mais um elemento irá poluir visualmente o campo da placa, sem um benefício informativo direto ao contribuinte. É que, como já assinalado, não basta saber qual é o zoneamento para inferir toda a carga de informações dele decorrente. Necessariamente o interessado deverá consultar a legislação de uso e ocupação do solo, o que demonstra a inutilidade do simples conhecimento da zona a que corresponde o logradouro.

Deste modo, vejo-me na contingência de apor veto total ao projeto aprovado por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 253 de 20 02.12.09, 03 - MAIURCO 10.00 3.0

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

15/08/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 16.9.03 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador GOULART
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de OUTUBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

fl. 10.P.dl

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 31

Em 14 / 11 / 03

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 103 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA
EXMA SRA. PREFEITA AO PL NPL 0253/02

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa determinar a colocação de adesivos indicando o zoneamento urbano nas placas de identificação de nome de logradouros públicos do Município de São Paulo.

Encaminhado à sanção do Executivo, foi a propositura vetada integralmente por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público sob a alegação de que a medida interferia no serviço público de emplacamento de vias públicas, violando assim iniciativa exclusiva do Prefeito (art. 37, § 2º, IV, combinado com o art. 70, inc. VI, ambos da LOM), além de infringir o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado (art. 2º, da CF; art. 5º da CE e o art. 6º da LOM).

Entretanto, não assiste razão a Sra. Prefeita.

Com efeito, a propositura interfere na realização do referido serviço público apenas de modo reflexo, uma vez que seu principal escopo é garantir o direito de referência e informação ao munícipe, além de propiciar que a população – tendo conhecimento prévio e facilitado de informações sobre o zoneamento –, fiscalize de modo mais eficaz o efetivo respeito às prescrições por ele estabelecidas.

Na espécie, a informação ampla e facilitada do zoneamento urbano se constitui em necessidade decorrente do princípio da transparência na Administração Pública, consagrado no art. 81 da Lei Orgânica do Município, que constitui o fundamento de validade do projeto em apreço.

É necessário que se ressalte que a interpretação excessivamente ampla do conceito de ingerência legislativa em serviço público desenvolvido pelo Executivo municipal, acabaria por determinar a incompetência deste Legislativo para iniciar o processo de formação das leis quando a matéria versada fosse a denominação de vias públicas, uma vez que a consequência reflexa do ato de denominação é o emplacamento do logradouro.

Não se reconhece, assim o alegado vício de iniciativa ou a violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 25.11.03

Vt0253-02

17 - RELCOM
17-1492/2003

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20 / 11 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/11/03 às 17:30 h



NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

À ATM

Sr. Assessor-Chefe,

Encaminho, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

03 / 12 / 2023



TONINHO PAIVA
Presidente
CPUMMA

A A. T. M.

Em, 05 / 12 / 03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(em anexo(s)), nesta
data, 1 (uma) folha de
informação sob
nº 32.233
de 25/06/2003
89

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RE 11.046



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 32
nº 253 de 2004
Lizete Castro
Agente do Centro Legislativo
RF 11.020

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:33

rev.:

evento:266 SO data:21-06-07

Orador(es):

54 - "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 253 /2002, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre indicação de zoneamento urbano nas placas indicativas de nome dos logradouros públicos. (DOCREC-527/03). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 /

do processo n.º 253/2002 25/06/2007 (a) 50

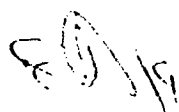
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020

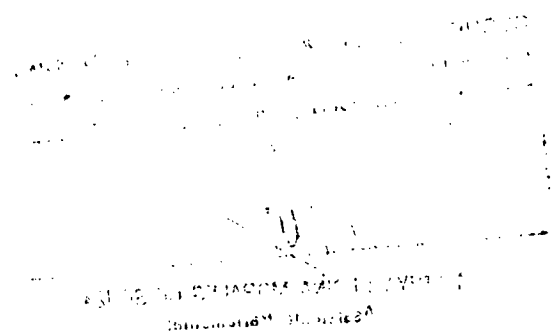
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 266ª Sessão Ordinária, de 21 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2





RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/04/07

AS 12:30 h

Sra. Edna,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção de veto
total.

05/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

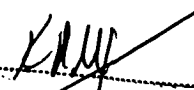
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V. Sa.

Em 05/07/2007


EDNA MARIA OLIVA
Técnico em Contabilidade

SEGUE m _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 34136
Em 03/07/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 34 do proc.
nº 253 de 2002
.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parl... ..

São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3771/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 549, de 05 de setembro de 2003, referente ao PL nº 253/02, de autoria do Ver. Celso Jatene.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/emo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do proc.
nº 253 de 2002
..... *Kathy*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3771, de
23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 253/02, de autoria do Ver. Celso
Jatene.

S.G.M.-A.T.I.
26 JUL 2007
RECEBIDO

Mar. Sora Gomes
R. 130.042.200
2007



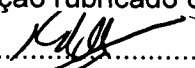
Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 253/2002

078/2007 (a)

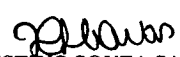
Papel para informação rubricado com folha nº

36 J


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

07/08/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

AS 1002 70 09 1000 01000 01000 01000
BIBLIOTECA NACIONAL DO BRASIL

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....37.....09, 08, 07.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo **01-253** de **2002** 09/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em **09/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927